



Município de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 095 /2016

De 29 de abril de 2016.

SÚMULA: ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1050/2014, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O *caput* e o inciso I do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1050, de 22 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os respectivos parágrafos:

“Art. 7º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por, no mínimo, 06 (seis) membros titulares, sendo:

I - 03 (três) representantes do poder público; e

II - 03 (três) representantes de Organizações Não Governamentais de atendimento, defesa, promoção ou garantia de direitos da criança e do adolescente.

§ 1º -

a)

§ 2º -

a)

§ 3º -

§ 4º -”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL